



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 177/2019 - GP.

Porto Ferreira, 13 de março de 2019.

Exmo Sr.  
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;


Ref.: Requerimento nº 45/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Régis Radael Berretta, Secretário de Cultura.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
SECRETARIA DE CULTURA

Porto Ferreira, 06 de março de 2019.

À


**Marcos André Pereira da Silva**  
**Assessor Para Assuntos Legislativos**

**Resposta ao Requerimento nº 045/2019 de autoria do Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, referente a informações a respeito da mudança de local da Secretaria de Cultura do município.**

Analisando as informações contidas no requerimento nº 045/2019 requeridas pelo vereador Sérgio Rodrigo Oliveira, venho manifestar os seguintes esclarecimentos:

1. O local que abriga a nova Secretaria, está localizado a Rua Dona Balbina, 769, 2º andar, Centro - Porto Ferreira/SP - CEP 13.660-172;
2. A mudança vem ocorrendo desde que o contrato foi assinado no início de 2019, e a secretaria começou suas atividades no novo local no dia 14 de fevereiro de 2019;
3. Sim, o imóvel está locado desde o dia 01 de janeiro de 2019;
4. A Secretaria de Cultura abriga diversos cursos de inúmeras linguagens artísticas, que possuem características e necessidades distintas. Sendo assim encontramos apenas um imóvel que atendia tais necessidades. Este imóvel, em que estamos instalados atualmente, estava em processo de aprovação do AVCB. E devido a diversas exigências do Corpo de Bombeiros, os proprietários precisaram realizar inúmeras benfeitorias para que o auto de vistoria fosse aprovado. Portanto, a demora da mudança e da formalização do contrato, foi devido a este período de adaptação para a aprovação deste certificado;
5. Sim, a antiga estação ferroviária será revitalizada ainda neste exercício, através da emenda 02/2018 do vereador Alan João Orlando.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

  
**RÉGIS RADAEL BERRETTA**  
**Secretário de Cultura**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, nº 769, 2º andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [cultura@portoferreira.sp.gov.br](mailto:cultura@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 127/2018**

Entre as partes, de um lado o **Município de Porto Ferreira**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Praça Cornélio Procópio n.º 90, neste ato representado pelo Prefeito **Rômulo Luis de Lima Ripa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978/33, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **Norberto Tadeu Vilas Bôas**, portador do RG n.º 8.428.494-8-SSP/SP e CPF n.º 717.784.208/00 e sua mulher **Heloisa Helena Ribeiro Vilas Bôas**, portadora do RG n.º 7.708.136-5-SSP/SP e CPF n.º 032.844.808/70, brasileiros, empresários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua São Sebastião n.º 244, Apto 51, Centro, em Porto Ferreira-SP, , doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, através do Processo Administrativo nº 3129/2018, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações, têm por justo e contratado o seguinte:

**I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

Os **LOCADORES**, na qualidade de proprietários da metade de um imóvel comercial localizado no 3º Andar da Rua Dona Balbina n.º 729, Centro, em Porto Ferreira-SP, sobre loja do prédio Vila Rica Center, com 1.053,37 metros quadrados, contendo sanitários masculino e feminino, salas separadas por divisórias e acesso por rampa e escadas com aproximadamente 15 a 20 anos, loca-o ao **LOCATÁRIO** para a instalação e funcionamento da **Secretaria de Cultura**, que declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso.

**II - Cláusula Segunda - DO PRAZO:**

O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de janeiro de 2019** e desde que o presente instrumento esteja devidamente assinado e encerrando-se em **31 de dezembro de 2019**, ocasião em que o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que somente ocorrerá mediante convenção expressa das partes.

**Parágrafo Único:** Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual pagará, enquanto permanecer com sua posse, ou seja, até a sua efetiva desocupação, o aluguel mensal contratado, reajustado, no entanto, na forma estabelecida pela cláusula décima terceira deste instrumento, e ressalvada a possibilidade de averiguação administrativa para apurar responsabilidades quanto à irregularidade.

**III - Cláusula Terceira - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O aluguel mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente aos **LOCADORES**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês da locação, através de crédito em conta corrente do locador Norberto Tadeu Vilas Bôas.

**Parágrafo Primeiro:** O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput desta cláusula, fica obrigado a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora, conforme artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, mais correção monetária, calculada com base no IPCA/IGPM. "

**IV - Cláusula Quarta:**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em condições de higiene e limpeza, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, salvo pelas necessárias mencionadas *ab initio*, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**V - Cláusula Quinta:**

Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, que der causa e a não transferir este Contrato, nem introduzir quaisquer modificações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**VI - Cláusula Sexta:**

O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta aos **LOCADORES** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, devendo para tanto efetuar pedido formal ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas da realização da vistoria, a qual somente poderá ocorrer em dias úteis e no horário comercial.

**VII- Cláusula Sétima:**

O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar, nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o precedente consentimento, por escrito, dos **LOCADORES**, devendo, caso seja concedido, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado por ocasião do término do presente Contrato.

**VIII - Cláusula Oitava:**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, eventual indenização que lhe caiba por direito.

**IX – Cláusula Nona:**

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pleitear a rescisão deste Contrato, salvo competente vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçada de ruína.

**X - Cláusula Décima:**

Tudo quanto for devido em razão deste Contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado através de ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**XI – Cláusula Décima Primeira:**

Fica estipulada a multa equivalente a 01 mês do locatício vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, facultada, ainda, a possibilidade da parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

**XII – Cláusula Décima Segunda:**

Em caso de falecimento dos **LOCADORES**, os seus herdeiros serão obrigados ao integral cumprimento do presente contrato.

**XIII – Cláusula Décima Terceira:**

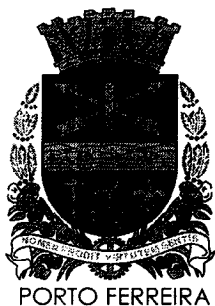
O Presente Contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que haja convenção expressa das partes, para tanto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao término deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese da prorrogação desta locação, o aluguel será reajustado anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC – FIPE).

**XIV – Cláusula Décima Quarta:**

O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da **Secretaria de Cultura**, não podendo ser alterada a sua destinação sem consentimento expresso dos **LOCADORES**

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**XV – Cláusula Décima Quinta:**

As tarifas de água e energia elétrica correspondentes à área locada e objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, iniciando-se em **01 de janeiro de 2019**. O **LOCATÁRIO**, por intermédio do Secretário de Cultura, individualizará e atestará mensalmente, conjuntamente com os **LOCADORES**, os valores dos consumos de energia elétrica da área locada e encaminhará a certidão (Anexo I) para empenho, liquidação e pagamento. Já os demais tributos incidentes sobre o imóvel continuarão a ser suportados pelos **LOCADORES**.

**XVI – Cláusula Décima Sexta:**

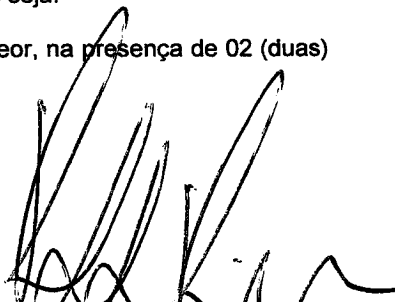
A despesa decorrente do presente contrato, estimada em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, será coberta por conta de dotação orçamentária: 06.01.00 D: 1740 E: 3.3.90.36.15 C.A. 110.0000 FR 01, do orçamento vigente e para os exercícios futuros por conta de dotação orçamentária específica.

**XVII – Cláusula Décima Sétima:**

Na hipótese de divergência de interpretação ou na execução do contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

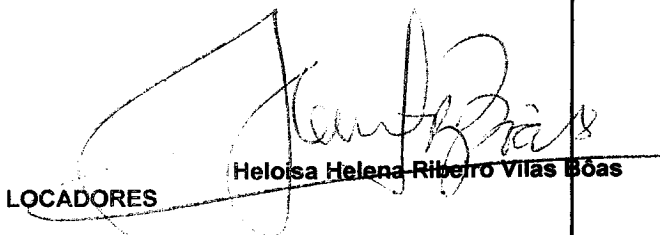
Porto Ferreira, SP, 14 de dezembro de 2018.



Rômulo Luis de Lima Sipa  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO




Norberto Tadeu Vilas Bôas



LOCADORES Heloisa Helena Ribeiro Vilas Bôas

TESTEMUNHAS:



Adriana de Lourdes Pinheiro Bosso  
RG.: 17.550.820-SSP/SP



Ana Paula Martins  
RG.: 21.504.350-9-SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**Anexo I – Certidão de conferência do consumo de energia elétrica**

Processo administrativo n.º 3129/2018

Contrato de locação n.º 127/2018

A Secretaria de Cultura do Município de Porto Ferreira, por seu Secretário Régis Radael Berretta, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 46.171.539-9-SSP/SP e CPF n.º 364.425.978/06, residente à Rua Manoel Ribaldo n.º 651, Vila Daniel, em Porto Ferreira-SP, atesta para os devidos fins de direito, que no mês de \_\_\_\_\_, do ano de 20\_\_\_\_, o consumo de energia elétrica da área locada para o Município e objeto do contrato de locação n.º 127/2018 foi de \_\_\_\_\_ kw, correspondendo ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Segue anexa cópia da conta total do consumo de energia elétrica do imóvel.

Por ser verdade firmo a presente, encaminhando para o devido empenho, liquidação e pagamento.

Porto Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Regis Radael Berretta  
Secretário de Cultura

De acordo:

  
Norberto Tadeu Vilas Boas  
Locadores

  
Heloisa Helena Ribeiro Vilas Boas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 128/2018**

Entre as partes, de um lado o **Município de Porto Ferreira**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Praça Cornélio Procópio n.º 90, neste ato representado pelo Prefeito **Rômulo Luis de Lima Ripa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978/33, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado **Geraldo Vilas Bôas**, portador do RG n.º 8.845.035-1-SSP/SP e CPF n.º 717.878.528/49 e sua mulher **Conceição Aparecida Vilas Bôas**, portadora do RG n.º 10.611.469-SSP/SP e CPF n.º 074.557.278/28, brasileiros, empresários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Francisco Rocha Cupido n.º 179, Bairro Serra D'Água, em Porto Ferreira-SP, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, através do Processo Administrativo n.º 3129/2018, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações, têm por justo e contratado o seguinte:

**I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

Os **LOCADORES**, na qualidade de proprietários da metade de um imóvel comercial localizado no 3º Andar da Rua Dona Balbina n.º 729, Centro, em Porto Ferreira-SP, sobre loja do prédio Vila Rica Center, com 1.053,37 metros quadrados, contendo sanitários masculino e feminino, salas separadas por divisórias e acesso por rampa e escadas com aproximadamente 15 a 20 anos, loca-o ao **LOCATÁRIO** para a instalação e funcionamento da **Secretaria de Cultura**, que declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de uso.

**II - Cláusula Segunda - DO PRAZO:**

O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de janeiro de 2019** e desde que o presente instrumento esteja devidamente assinado e encerrando-se em **31 de dezembro de 2019**, ocasião em que o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, que somente ocorrerá mediante convenção expressa das partes.

**Parágrafo Único:** Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual pagará, enquanto permanecer com sua posse, ou seja, até a sua efetiva desocupação, o aluguel mensal contratado, reajustado, no entanto, na forma estabelecida pela cláusula décima terceira deste instrumento, e ressalvada a possibilidade de averiguação administrativa para apurar responsabilidades quanto à irregularidade.

**III - Cláusula Terceira - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O aluguel mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente aos **LOCADORES** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês da locação, através de crédito em conta corrente do locador Geraldo Vilas Bôas.

**Parágrafo Primeiro:** O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput desta cláusula, fica obrigado a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora, conforme artigo 1º-F da Lei Federal n.º 9.494/97, mais correção monetária, calculada com base no IPCA/IGPM. "

**IV - Cláusula Quarta:**

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em condições de higiene e limpeza, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, salvo pelas necessárias mencionadas *ab initio*, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**V - Cláusula Quinta:**

Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, que der causa e a não transferir este Contrato, nem introduzir quaisquer modificações no imóvel, sem autorização escrita dos **LOCADORES**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**VI - Cláusula Sexta:**

O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta aos **LOCADORES** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, devendo para tanto efetuar pedido formal ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 horas da realização da vistoria, a qual somente poderá ocorrer em dias úteis e no horário comercial.

**VII- Cláusula Sétima:**

O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar, nem emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o precedente consentimento, por escrito, dos **LOCADORES**, devendo, caso seja concedido, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado por ocasião do término do presente Contrato.

**VIII - Cláusula Oitava:**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, eventual indenização que lhe caiba por direito.

**IX – Cláusula Nona:**

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pleitear a rescisão deste Contrato, salvo competente vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçada de ruína.

**X - Cláusula Décima:**

Tudo quanto for devido em razão deste Contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado através de ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**XI – Cláusula Décima Primeira:**

Fica estipulada a multa equivalente a 01 mês do locatício vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato, facultada, ainda, a possibilidade da parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

**XII – Cláusula Décima Segunda:**

Em caso de falecimento dos **LOCADORES**, os seus herdeiros serão obrigados ao integral cumprimento do presente contrato.

**XIII – Cláusula Décima Terceira:**

O Presente Contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que haja convenção expressa das partes, para tanto, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antecedentes ao término deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese da prorrogação desta locação, o aluguel será reajustado anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC – FIPE).

**XIV – Cláusula Décima Quarta:**

O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da **Secretaria de Cultura**, não podendo ser alterada a sua destinação sem consentimento expresso dos **LOCADORES**.

*[Handwritten signatures and initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**XV – Cláusula Décima Quinta:**

As tarifas de água e energia elétrica correspondentes à área locada e objeto deste contrato serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, iniciando-se em **01 de janeiro de 2019**. O **LOCATÁRIO**, por intermédio do Secretário de Cultura, individualizará e atestará mensalmente, conjuntamente com os **LOCADORES**, os valores dos consumos de energia elétrica da área locada e encaminhará a certidão (Anexo I) para empenho, liquidação e pagamento. Já os demais tributos incidentes sobre o imóvel continuarão a ser suportados pelos **LOCADORES**.

**XVI – Cláusula Décima Sexta:**

A despesa decorrente do presente contrato, estimada em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, será coberta por conta de dotação orçamentária: 06.01.00 D: 1740 E: 3.3.90.36.15 C.A. 110.0000 FR 01, do orçamento vigente e para os exercícios futuros por conta de dotação orçamentária específica.

**XVII – Cláusula Décima Sétima:**

Na hipótese de divergência de interpretação ou na execução do contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 14 de dezembro de 2018.

  
Rômulo Luis de Lima Ripa  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

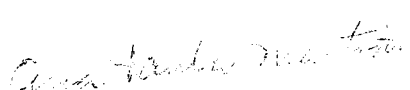
  
Geraldo Vilas Bôas

LOCADORES

  
Conceição Aparecida Vilas Bôas

TESTEMUNHAS:

  
Adriana de Lourdes Pinheiro Bosso  
RG.: 17.550.820-SSP/SP

  
Ana Paula Martins  
RG.: 21.504.350-9-SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**Anexo I – Certidão de conferência do consumo de energia elétrica**  
Processo administrativo n.º 3129/2018  
Contrato de locação n.º 128/2018

A Secretaria de Cultura do Município de Porto Ferreira, por seu Secretário Régis Radael Berretta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.171.539-9-SSP/SP e CPF nº 364.425.978/06, residente à Rua Manoel Ribaldo nº 651, Vila Daniel, em Porto Ferreira-SP, atesta para os devidos fins de direito, que no mês de \_\_\_\_\_, do ano de 20\_\_\_\_, o consumo de energia elétrica da área locada para o Município e objeto do contrato de locação n.º 128/2018 foi de \_\_\_\_\_ kw, correspondendo ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Segue anexa cópia da conta total do consumo de energia elétrica do imóvel.

Por ser verdade firmo a presente, encaminhando para o devido empenho, liquidação e pagamento.

Porto Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Régis Radael Berretta  
Secretário de Cultura

De acordo:

  
Gerardo Vilas Bôas  
Locadores

  
Conceição Aparecida Vilas Bôas